



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETO Nº 47, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**PUBLICADO**

EM 03 DE abril DE 2020

no, DOE-TIA, edição nº 61-A ano II

Jackeline Langer Guimarães  
Oficial ADM/SEGOV/PMI  
MAT. 18347

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que:

- que o Município de Itaboraí declarou a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 31, de 18 de março de 2020;
- a necessidade de atualizar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência do aumento de pessoas contaminadas;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;
- a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- o firme compromisso do Município de Itaboraí com os direitos constitucionais à vida e à saúde, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que o nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal é considerado crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva;
- a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
- os termos dos Decretos Municipais que estabelecem medidas para evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);
- o disposto no artigo 184, VIII, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Itaboraí,
- o Informe Técnico nº 002/2020 VISA/SSVS e conforme CI/GAB/SAÚDE nº 142/2020, da Secretaria Municipal de Saúde,
- os termos do Decreto Estadual 47.006/2020, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
- a RECOMENDAÇÃO 008\2020 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Itaboraí.
- o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, expedido pela Câmara de Vereadores, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaboraí;
- a necessidade de prorrogação das restrições impostas até momento ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, a distância ou não presencial;
- a necessidade de fomentar medidas para garantir a manutenção do distanciamento social, como a restrição ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar com entrega domiciliar, a distância ou de forma não presencial;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto prorroga medidas anteriormente adotadas para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaboraí;

**Art. 2º.** As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações oriundas dos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e público, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

**Art.3º.** Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

**Art. 4º.** O funcionamento de bar, restaurante, lanchonete e estabelecimentos congêneres, limitar-se-á a entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou no sistema delivery, vedado o consumo no local. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior

RP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

**Art. 5º.** Determino que, com observância de suas competências e atribuições, cada órgão da esfera municipal, como a Guarda Municipal, Departamento de Posturas, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, dentre os demais, tomem as medidas necessárias a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for.

**Art. 6º.** Ficam mantidas e prorrogadas, por 15 (quinze) dias, a contar da edição do presente decreto as determinações constantes no Decreto nº 30\2020, Decreto nº 31\2020, Decreto nº 35\2020, Decreto nº 36\2020 e Decreto nº 43\2020, que poderão ser reavaliadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor em 03 de abril de 2020.


Itaboraí, 30 de Março de 2020.

  
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA  
Prefeito

PUBLICADO

EM 03 DE abril DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 61-A amor II

  
Jackeline Langer Guimarães  
Oficial ADM / SEGOV / PMI  
MAT. 18347